



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 00/2024**

**Processo Administrativo nº XXX**

**PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E COMERCIALIZAÇÃO DE ITENS DE CONVENIÊNCIA E SOUVENIR NO PARQUE NACIONAL DE SETE CIDADES.**

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**, autarquia federal, instituída e regida pela Lei Federal n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e com sede à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério do MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA MENSAL, pela PERMISSÃO para a prestação de serviço de hospedagem, comercialização de alimentos e comercialização de itens de conveniência e souvenir no PARQUE NACIONAL DE SETE CIDADES, unidade de conservação federal regidas pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, e pelo Decreto Federa nº 50.744 de 8 de junho de 1961.

A LICITAÇÃO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, nos termos estabelecidos no art. 14-C da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007 e, de forma subsidiária, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

A SESSÃO PÚBLICA para o recebimento dos ENVELOPES devidamente fechados e lacrados será realizada em **XX de XXX de 2024, das 10h às 12h**, na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, sito à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/D, em Brasília/DF, sob a coordenação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

A LICITAÇÃO será conduzida em 03 (três) fases distintas e sucessivas, sendo a primeira destinada ao julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA, a segunda para julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, e a terceira para julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

LICITANTE cuja PROPOSTA ECONÔMICA seja classificada em primeiro lugar, tal como disposto neste EDITAL.

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. DOS ANEXOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO**

1.1 Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DA PERMISSÃO e seus ANEXOS;
- b) ANEXO II – GLOSSÁRIO; e
- c) ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO.

1.2 O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo de EDITAL e/ou demais informações acerca da LICITAÇÃO, obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto.

1.3 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à PERMISSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à PERMISSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO.

1.4 A obtenção do presente EDITAL não constitui requisito para a participação na LICITAÇÃO, mas a entrega dos ENVELOPES implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis, ressalvado o direito de impugnar os seus termos.

1.5 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste EDITAL, deverão ser considerados os seus itens e, depois, as disposições dos ANEXOS, que nele se consideram integrados, conforme indicado na subcláusula 1.1.

### **2. DO OBJETO**

2.1. Compreende objeto da presente LICITAÇÃO a seleção das propostas mais vantajosas para a contratação de PERMISSÃO para a prestação de serviços hospedagem, comercialização de alimentos e comercialização de itens de conveniência e souvenir no PARQUE NACIONAL DE SETE CIDADES, conforme especificações dos ANEXOS, em especial do ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

### **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

3.1. Adota-se na presente LICITAÇÃO, como critério de julgamento, a proposta mais vantajosa do valor de OUTORGA FIXA MENSAL a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela PERMISSONÁRIA.

3.1.1. O valor da OUTORGA FIXA MENSAL ofertada não poderá ser inferior a: R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais).

3.1.2. O valor ofertado pelo licitante disposto no item 3.1.1 deverá ser pago mensalmente, sendo a primeira parcela paga como condição da assinatura do CONTRATO, e as demais OUTORGAS FIXAS MENSAIS pagas a cada mês de execução da PERMISSÃO, iniciando-se no 13º mês da DATA DE ASSINATURA pelas PARTES.

3.1.3. A partir do 13º mês, contado a partir da DATA DE ASSINATURA DA PERMISSÃO, o valor da parcela a ser paga pela PERMISSONÁRIA será reajustada anualmente, pela variação do IPCA desde a data-base do último reajuste.

### **4. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

4.1. O valor estimado da PERMISSÃO é de: R\$117.249,00 (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta reais), correspondendo à previsão da vigência do CONTRATO, definida no item 5.1;

4.2. O valor estimado corresponde à projeção do somatório:

- a) OUTORGA FIXA MENSAL;
- b) VALOR DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS;

### **5. DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência da PERMISSÃO será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

5.2. Para todos os efeitos da presente PERMISSÃO, a DATA DE EFICÁCIA é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições integralmente:

- a) publicação, pelo PODER CONCEDENTE, do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União;
- b) concessão de livre acesso da PERMISSONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA PERMISSÃO DE SERVIÇOS.

5.3. Caso haja interesse entre as partes, a PERMISSÃO poderá ser prorrogada por até 03 (três) períodos de 24 meses.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

5.4. Eventual prorrogação da PERMISSÃO será avaliada pelo CONCEDENTE considerando a conveniência e oportunidade do ato que inclui a análise dos relatórios anuais de acompanhamento da qualidade do serviço prestado e da MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.5. A duração total da PERMISSÃO não poderá ultrapassar 120 meses.

5.6. A PERMISSÃO é realizada a título precário, podendo haver a sua revogação por interesse das partes.

5.7. Eventual ato de revogação da PERMISSÃO por iniciativa da CONCEDENTE deverá ser motivado, podendo o PERMISSONÁRIO manifestar-se em processo administrativo a ser instaurado para este fim.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIPs) e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

6.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas jurídicas:

- a) que se encontrem, ao tempo da LICITAÇÃO, impossibilitadas de participar da LICITAÇÃO em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por decisão administrativa, nos termos do art.156, inc.
- c) III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21, ou por decisão judicial;
- d) que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º 9.605/1998;
- e) Cujo(s) dirigente(s), gerente(s), sócio(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta;
- f) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou de seu órgão contratante, ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial que não tenham plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso e nos termos do EDITAL;
- h) Cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

- i) Que estejam sob regime de intervenção ou de administração temporária do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Previdência Complementar ou da Comissão de Valores Mobiliários;

6.3. O enquadramento das licitantes em alguma das situações descritas no item anterior será verificado pela COMISSÃO, não sendo necessária a apresentação de documentação específica pelas LICITANTES para comprovação do não enquadramento, salvo disposição expressa em contrário neste EDITAL.

## **7. DOS CONSÓRCIOS**

7.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

7.1.1. cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, exceto pela GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos deste EDITAL;

7.1.2. deverá ser apresentado, conjuntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o termo de compromisso de constituição de SPE, por instrumento público ou particular, subscrito pelas CONSORCIADAS, por meio de seus representantes legais, contendo no mínimo:

- a) Denominação do CONSÓRCIO;
- b) Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADA no capital da futura SPE;
- c) Objetivo do CONSÓRCIO de participar na LICITAÇÃO e, caso vencedor, de constituir a SPE;
- d) Indicação da líder do CONSÓRCIO, observado o disposto no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- e) Declaração expressa, vigente entre a DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS e a data de assinatura do CONTRATO, de que as CONSORCIADAS assumem responsabilidade solidária perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará na data de assinatura do CONTRATO.

7.1.3. Não será permitida a participação de uma mesma LICITANTE como CONSORCIADA em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente com mais de uma PROPOSTA ECONÔMICA;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

7.1.4. Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma LICITANTE quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO;

e

7.1.5. Não há, para fins da presente LICITAÇÃO, número mínimo ou máximo de CONSORCIADAS para cada CONSÓRCIO.

7.2. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, anteriormente à celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

7.3. Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão das CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da PERMISSÃO e de transferência do CONTROLE da PERMISSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

7.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

7.5. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por intermédio de qualquer das CONSORCIADAS, isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas por cada uma das CONSORCIADAS, observado o disposto nas demais disposições deste EDITAL.

## **8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL**

8.1. As LICITANTES que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente à presente LICITAÇÃO deverão, observado o modelo nº 1 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO, solicitá-los até a data indicada no cronograma no item 22 deste EDITAL, aos cuidados da COMISSÃO, da seguinte forma:

8.1.1. Por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico [licitacaocgadm@icmbio.gov.br](mailto:licitacaocgadm@icmbio.gov.br), acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato editável ".doc"; ou

8.1.2. Por meio de correspondência protocolada no Protocolo do ICMBio, sito à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, ou através do endereço eletrônico: [licitacaocgadm@icmbio.gov.br](mailto:licitacaocgadm@icmbio.gov.br) com as questões em meio impresso e óptico (CD/DVD) ou eletrônico (pendrive), com o respectivo arquivo gravado em formato editável ".doc".

8.1.3. A COMISSÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio, ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos pedidos.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

8.2. O PODER CONCEDENTE não responderá a questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos por qualquer outro formato que não o especificado acima.

8.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que solicita os esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.4. As respostas aos referidos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio do ICMBio <http://www.icmbio.gov.br>, até a data indicada no cronograma no item 22 deste EDITAL, sem a identificação do responsável pelo questionamento.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos constituem parte do presente EDITAL, para todos os efeitos de direito, e passarão a integrar o CONTRATO como seu ANEXO J.

8.6. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos, para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES, para qualquer reclamação posterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

8.7. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 03 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme datas especificadas no cronograma presente no item 22 deste EDITAL.

8.7.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser formuladas por escrito, devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e:

8.7.2. Entregues no Protocolo do ICMBio sito à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF; ou

8.7.3. Enviadas por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico: [licitacaocadm@icmbio.gov.br](mailto:licitacaocadm@icmbio.gov.br), em formato “.pdf”.

8.8. Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, as quais serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

8.9. As respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimento serão divulgadas pela COMISSÃO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

## 9. VISITAS TÉCNICAS

9.1. As LICITANTES poderão efetuar visitas técnicas para realizar sua própria avaliação da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais necessários à execução do CONTRATO ou para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas.

9.2. As visitas técnicas serão acompanhadas por representantes do ICMBio.

9.3. Os interessados deverão solicitar a marcação da visita, mediante requerimento para o e-mail: [licitacaocgadm@icmbio.gov.br](mailto:licitacaocgadm@icmbio.gov.br), até a data indicada no cronograma da licitação contido no item 22 deste EDITAL

9.4. Na solicitação da visita técnica a LICITANTE deverá indicar e qualificar os representantes da LICITANTE que irão comparecer à visita técnica, mediante apresentação de documento de identificação.

9.5. As visitas técnicas poderão ocorrer entre os dias XX de XX de 2024 a XX de XX de 2024, conforme agendamento e o volume de requerimentos das LICITANTES, a ser solicitado no e-mail: [licitacaocgadm@icmbio.gov.br](mailto:licitacaocgadm@icmbio.gov.br).

9.6. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá os requerimentos para realização da visita técnica, comprometendo-se a informar às LICITANTES, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, local e data da realização de cada visita técnica.

9.7. A realização de **visitas técnicas é estritamente facultativa**, não configurando condição essencial à participação na LICITAÇÃO.

9.8. A LICITANTE que optar por não realizar a visita técnica se responsabiliza integralmente pela obtenção dos dados necessários à formulação de sua proposta e por sua exatidão, de forma que não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento a respeito das condições de execução do CONTRATO, especialmente para pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO.

9.9. A realização da visita técnica não resultará na emissão, pelo ICMBio, de qualquer documento comprobatório da realização da visita.

## CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os ENVELOPES, lacrados, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser entregues no dia, local e horário definidos no preâmbulo deste EDITAL,



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

por representante legal da LICITANTE, contendo em sua parte externa a identificação, com os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA Nº XX/2024**

**PERMISSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM,  
COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E COMERCIALIZAÇÃO DE ITENS DE  
CONVENIÊNCIA E SOUVENIR NO PARQUE NACIONAL DE SETE CIDADES**

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM INDICAÇÃO DA LÍDER]

[NOME, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SEU REPRESENTANTE OU NOME,  
TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

**ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA Nº XX/2024**

**PERMISSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM,  
COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E COMERCIALIZAÇÃO DE ITENS DE  
CONVENIÊNCIA E SOUVENIR NO PARQUE NACIONAL DE SETE CIDADES**

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM INDICAÇÃO DA LÍDER]

[NOME, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SEU REPRESENTANTE OU NOME,  
TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA**

10.2. O ENVELOPE contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues pela ARREMATANTE no dia, local e horário definidos no preâmbulo deste EDITAL, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

**CONCORRÊNCIA Nº XX/2024**

**PERMISSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM,  
COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E COMERCIALIZAÇÃO DE ITENS DE  
CONVENIÊNCIA E SOUVENIR NO PARQUE NACIONAL DE SETE CIDADES**

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM INDICAÇÃO DA LÍDER]

[NOME, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SEU REPRESENTANTE OU NOME, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

**ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.3. Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet ou por meios diversos do especificado no subitem anterior.

10.4. A GARANTIA DE PROPOSTA e as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES deverão ser apresentados em envelopes opacos e indevassados, com 01 (uma) via encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada ENVELOPE, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.5. Cada ENVELOPE conterà página com termo de encerramento próprio, que será numerado.

10.6. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada.

10.6/.1. As GARANTIAS DE PROPOSTA devem ser apresentadas em suas vias originais, admitindo-se, quanto às apólices de seguro-garantia, a apresentação de apólices emitidas e assinadas digitalmente, a COMISSÃO poderá atestar sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP ou da seguradora, conforme o caso.

10.7. Não é necessária a autenticação por cartório:

10.7.1. De documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser verificada eletronicamente;

10.7.2. Dos comprovantes de inscrição no CNPJ e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal; e



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

10.7.3. De documentação societária registrada nas respectivas Juntas Comerciais, desde que sua autenticidade possa ser verificada eletronicamente.

10.7.4. Todas as folhas da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA ECONÔMICA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas por um dos representantes legais (diretores ou procuradores) das LICITANTES.

10.7.5. O representante deverá igualmente rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES.

10.8. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.9. Todos os documentos que constituem as GARANTIAS DE PROPOSTA, PROPOSTAS ECONÔMICAS e HABILITAÇÃO, bem como todos os demais documentos a serem apresentados, todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentadas em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

10.10. O atendimento à habilitação deste certame pelas pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País, se dará mediante a apresentação de todos os documentos exigidos por este instrumento convocatório, ou por documentos comprovadamente equivalentes, os quais deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade, exigibilidade e eficácia, cabendo à LICITANTE, indicar a que item e a que exigência do EDITAL o documento corresponde e, em todo caso, deverão também ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

10.10.1. Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar a declaração constante do modelo nº 2 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO, assinada por seu representante, informando circunstanciadamente a situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL, não atendido pela documentação do país de origem, sendo facultada à COMISSÃO a realização de diligências para averiguar o atendimento às exigências do EDITAL.

10.11. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas, somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil, no país de origem do documento e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

10.11.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção, sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660/16, poderão substituir a confirmação de autenticidade pelo respectivo consulado, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber.

10.11.2. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

10.12. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa, salvo se diagnosticada, pelo órgão competente da Junta Comercial fiscalizadora do tradutor, divergência intencional na tradução.

10.13. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os trazidos por extenso.

10.14. Salvo disposição expressa em contrário neste EDITAL, não é necessário o reconhecimento da firma dos signatários dos documentos apresentados pelas LICITANTES.

10.15. Com exceção das procurações que outorguem poderes aos procuradores das LICITANTES, todos os demais documentos poderão, incluindo declarações e propostas, ser assinados por representantes legais (diretores ou procuradores) das LICITANTES, assim como ser utilizados com assinaturas em observância ao ICP-Brasil.

10.16. Todos os documentos com modelos disponibilizados no ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO deverão ser apresentados conforme o respectivo modelo, sem qualquer alteração, salvo se o contrário estiver disposto neste EDITAL, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10.17. Todas as certidões e comprovantes exigidos pelo presente EDITAL que não consignem prazo de validade serão aceitos desde que expedidos, no máximo, 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

## **11. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS**

11.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO.

11.2. A recusa da LICITANTE em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, ensejará a desclassificação ou a inabilitação da LICITANTE.

11.3. A LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas em âmbito civil, administrativo e penal.

11.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ou por qualquer dos interessados terão sempre a forma escrita e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

## **12. DO ENVELOPE Nº 1 - REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE E GARANTIA DE PROPOSTA**

Documentação relativa à representação da LICITANTE:

12.1. A LICITANTE será representada na LICITAÇÃO por seus representantes legais (diretores ou procuradores), devendo ser previamente comprovada a titularidade de poderes para prática de atos mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Instrumento de procuração que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, incluindo expressamente poderes específicos para representar as LICITANTES, interpor e desistir da interposição de recurso e renunciar ao direito de interpôlos, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprovem os poderes dos outorgantes da procuração; e/ou Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, acompanhado da documentação que comprove a eleição dos representantes legais (diretores) da LICITANTE.

12.2. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará por representante legal ou por procurador nomeado pela líder do CONSÓRCIO, devendo ser apresentados, além dos documentos indicados no item 11.1:

- a) Procurações das CONSORCIADAS outorgando poderes à líder para representá-las no âmbito da LICITAÇÃO, observados os poderes indicados na alínea (a) do item 12.1;
- b) Documentação comprobatória dos poderes dos outorgantes das procurações das CONSORCIADAS; e
- c) Termo de compromisso de constituição de SPE, observados os requisitos do item 6.1.2.

12.2.1. O CONSÓRCIO poderá fazer constar do termo de compromisso de constituição de SPE a outorga, pelas CONSORCIADAS à líder, dos poderes indicados na alínea (a) do item 12.1, dispensando-se, nesse caso, a apresentação das procurações indicadas na alínea (a) do item 12.2.

12.3. A documentação relacionada nos itens 12.1 e 12.2 deve ser apresentada no ENVELOPE Nº 1, dispensada a apresentação de quaisquer documentos fora de envelopes.

12.4. Não serão aceitas procurações que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

12.5. Não há limitação ao número de representantes indicados pelas LICITANTES, respeitadas as disposições deste EDITAL.

12.6. A qualquer momento, durante a LICITAÇÃO, a LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) ou nomear novos ou ainda outros, respeitada a ordem dos trabalhos.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

12.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE no âmbito desta LICITAÇÃO.

### **13. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

13.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da PERMISSÃO, na forma do § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21 equivalente a: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

13.2. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na LICITAÇÃO e terão seu ENVELOPE Nº 2 devolvido, resguardado o direito quanto à interposição de recursos na forma do EDITAL e a prerrogativa de diligenciamento da COMISSÃO.

13.3. Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA:

- a) Poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder; e
- b) Deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todas as CONSORCIADAS com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais CONSORCIADAS.

13.4. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo ICMBio;
- b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
- c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de Regularidade e certidão de administradores emitidas pela SUSEP, vigentes, dispensando-se qualquer cadastramento prévio ou no âmbito desta licitação perante a B3; ou
- d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado, respectivamente, pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE, devendo ser apresentada em sua forma original.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.5. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expreso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:

- a) Seu objeto é garantir a indenização devida ao PODER CONCEDENTE caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO ou desista da licitação após apresentar a PROPOSTA ECONÔMICA;
- b) Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;
- c) Responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO;
- d) O beneficiário da GARANTIA DE PROPOSTA é o ICMBio, com a qualificação indicada no preâmbulo do EDITAL; e
- e) Prazo de vigência de mínimo de 01 (um) ano, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

13.6. Os instrumentos de GARANTIA DE PROPOSTA não poderão conter dispositivos excludentes da responsabilidade da LICITANTE, da seguradora ou da instituição financeira.

13.7. Os instrumentos de GARANTIA DE PROPOSTA deverão conter declaração de que a seguradora ou a instituição financeira conhecem e aceitam os termos e condições deste EDITAL.

13.8. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança-bancária, deverá ser observado o modelo nº 3 constante do ANEXO III – MODELOS DO EDITAL.

13.9. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia, além do previsto no item 12.4 c):

- a) Deverá constar das “Condições Contratuais” declaração da seguradora de que (i) conhece e aceita todos os termos e condições do EDITAL e (ii) efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

13.10. Na hipótese de apresentação de caução em títulos da dívida pública, regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira, na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do ICMBio, como garantia de manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE relativa à LICITAÇÃO e do cumprimento das demais obrigações e termos constantes do EDITAL e de seus ANEXOS.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

13.11. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS vier a expirar antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às próprias expensas da LICITANTE.

13.12. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a LICITANTE não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do caput, a Comissão deverá notificar previamente a LICITANTE antes de promover a sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

13.13. No caso de renovação necessária após 01 (um) ano da sua apresentação, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser reajustado pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

13.14. As GARANTIAS DE PROPOSTA das LICITANTES serão liberadas em até 10 (dez) dias úteis após:

- a) A data da assinatura do CONTRATO, para todos as LICITANTES; e
- b) A revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos as LICITANTES.

13.15. A COMISSÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

13.16. Não é necessária a apresentação de documentos comprobatórios dos poderes dos emissores das GARANTIAS DE PROPOSTA, ressalvada a faculdade da COMISSÃO de realizar as diligências que entender pertinentes.

#### **14. DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA ECONÔMICA**

14.1. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL, e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO, observado modelo nº 4 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO, sendo assinada pelos representantes legais (diretores ou procuradores) da LICITANTE, ou pelos representantes legais (diretores ou procuradores) da líder do CONSÓRCIO com poderes para tanto, nos termos do item 13.2.

14.1.1. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma única PROPOSTA ECONÔMICA, sob pena de desclassificação sumária.

14.2. A LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA ECONÔMICA o valor da OUTORGA FIXA MENSAL ofertada, expresso em Reais (R\$).

14.3. Os valores apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

## **15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **15.1. Documentação de caráter geral:**

#### **15.1.1. Deverão ser apresentadas declarações:**

- a) Firmada pela ARREMATANTE ou CONSORCIADA, de que aceita os termos do EDITAL, conforme modelo nº 6 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- b) Firmada pela ARREMATANTE ou CONSORCIADA, quanto ao cumprimento do disposto no art. 7.º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo nº 7 do ANEXO III –
- c) MODELOS DA LICITAÇÃO;
- d) Firmada pela ARREMATANTE ou CONSORCIADA, quanto à inexistência de fato impeditivo da participação na LICITAÇÃO, conforme modelo nº 8 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO; e
- e) Firmada pela ARREMATANTE ou CONSORCIADA estrangeira de que se submete à legislação brasileira e renuncia às vias diplomáticas, conforme modelo nº 9 do ANEXO III –
- f) MODELOS DA LICITAÇÃO.

### **15.2. Documentação de Habilitação Jurídica:**

15.2.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela ARREMATANTE individual e por cada CONSORCIADA, conforme sua natureza jurídica.

15.2.2. Em caso de sociedades empresariais, deverá ser apresentado estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente publicados e registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

15.2.2.1. No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na forma do art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **15.2.3. No caso de fundos de investimento:**

- a) Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- c) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

- d) Inteiro teor do regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;
- e) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- f) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
- g) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Imobiliários;
- h) Certidão de que a entidade financeira administradora e gestora do fundo não se encontra submetida a liquidação ou sob intervenção efetuada ou decretada pelo Banco Central do Brasil; e
- i) comprovante da existência de instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, admitindo-se a apresentação do anúncio de encerramento da oferta do fundo para a comprovação, sem prejuízo da apresentação de outros documentos entregues à CVM

15.2.4. No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar:

- a) Inscrição ou registro do ato constitutivo e do regulamento em vigor e suas respectivas alterações posteriores;
- b) Instrumento de eleição da administração em exercício; e
- c) Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

15.2.5. No caso de instituições financeiras, além das demais exigências aplicáveis à natureza societária, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.

15.2.6. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização ou equivalente, além de ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

15.3.1 Os documentos de qualificação econômico-financeira devem ser apresentados pela ARREMATANTE individual e por cada CONSORCIADA, conforme sua natureza jurídica.

15.3.2 Para qualquer tipo de sociedade empresária, deverá ser apresentada certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

comarca onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data designada no CRONOGRAMA para a data de entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

15.3.3 Quando a ARREMATANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa de falência da administradora e da gestora do fundo, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da comarca onde for sediada.

15.3.4 Para os demais LICITANTES, deverá ser apresentada certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da comarca onde a ARREMATANTE está sediada.

15.3.5 As certidões indicadas nos itens 15.3.1, 15.3.3. e 15.3.4. devem ser acompanhadas da relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca, emitida pelo órgão competente.

15.3.6 Quando a ARREMATANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

15.3.7 Em todos os casos deve ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

15.3.7.1 Em se tratando de sociedades limitadas, os balanços e as demonstrações poderão ser apresentados: (i) por fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da ARREMATANTE ou da CONSORCIADA ou em outro órgão equivalente; ou (ii) por fotocópia dos balanços e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da ARREMATANTE ou da consorciada, datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC; ou (iii) por documento emitido via internet dos balanços e das demonstrações contábeis, desde que assinados digitalmente pelo responsável pela sociedade e por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, em conjunto com o comprovante de entrega digital;

15.3.7.2 Em se tratando de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os balanços e as demonstrações deverão ser apresentados por meio de publicação em jornal de grande circulação, nos termos do art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvado o caso das sociedades enquadradas no art. 294 da referida Lei.;

15.3.7.3 Em se tratando de fundos de investimento, os balanços e as demonstrações contábeis deverão (i) estar assinados pelo representante legal do fundo e por profissional de contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, (ii) estar auditados por empresa de auditoria independente; e (iii) estar arquivados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

15.3.7.4 Em se tratando de ARREMATANTE constituída há menos de 1 (um) ano, deverá ser apresentado, em substituição ao balanço patrimonial, o balanço de abertura. Esses documentos deverão ser apresentados na forma da lei e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; e

15.3.7.5 As ARREMATANTES estrangeiras devem apresentar os balanços e os demonstrativos de resultados certificados por contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem. Os documentos contábeis deverão ser apresentados de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, tal como o IFRS (International Financial Reporting Standards).

15.3.8. Caso a ARREMATANTE ou CONSORCIADA esteja inscrita no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, alternativamente às exigências do item 15.3.7, poderá apresentar:

- a) Comprovante da entrega digital do livro contábil com os balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;
- b) Comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando-se sua regularidade perante o respectivo conselho;
- c) Cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.

15.3.9. Na hipótese do item 15.3.8, não será necessária a apresentação individualizada dos balanços mensais, podendo ser apresentada peça única de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício.

15.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.4.1. As ARREMATANTES individuais e cada uma das CONSORCIADAS deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da ARREMATANTES;
- c) Comprovação de regularidade fiscal perante a União mediante apresentação de certidão e de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;
- d) comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da ARREMATANTE;
- e) comprovação de regularidade de tributos mobiliários, expedida pelo município onde se situar a sede da ARREMATANTE;
- f) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e
- g) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

h) mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4.2. Serão aceitas como comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.4.3. As certidões referidas nos itens 15.4.1, d) e e) devem ser apresentadas independentemente de a LICITANTE ou CONSORCIADA estar inscrita nos cadastros referidos no item 15.4.1 b). Caso não seja emitida certidão negativa na sede da LICITANTE, deverá ser apresentado documento expedido por órgão público que ateste tal situação.

15.4.4. As certidões devem estar válidas na data de entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

15.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

15.5.1. A ARREMATANTE deverá comprovar, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sua expertise com a prestação de serviços de hospedagem, e de comercialização de alimentação..

15.5.2. A comprovação exigida pelo item 15.5.1, deverá corresponder a, no mínimo, 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta das atividades comerciais.

15.5.3. É vedado o somatório de atestados da ARREMATANTE ou das CONSORCIADAS para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido no item 15.5.1.

15.5.4. Conforme §10 do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/21, na hipótese do item 15.5.3, se não for possível identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

15.5.5. Os atestados poderão se referir a atividades em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com as exigências desta cláusula.

15.5.6. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação exigida no item 15.5.1, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE comum.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

15.5.7. Caso seja apresentado atestado emitido na forma do item 15.5.4. I, as ARREMATANTES deverão apresentar:

- a) o organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias; e
- b) a documentação que demonstre efetivamente o vínculo entre as sociedades, tais como:
  - I. para sociedades limitadas: contrato social; ou
  - II. para sociedades por ações: estatuto social e alterações posteriores que indiquem o número total de ações da companhia, conjuntamente com (a) livros de registro e de transferência de ações ou (b) com a certidão de assentamento prevista no §1º do art. 100 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- c) acordos de acionistas ou quotistas, se necessário para comprovar as relações de CONTROLE.

15.5.8. Caso seja apresentado atestado emitido na forma do item 15.5.4. II, para fins do cálculo dos quantitativos exigidos, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) no caso de participação da ARREMATANTE ou CONSORCIADA na CONTROLADA titular do atestado igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social desta, será computado o quantitativo total indicado no atestado;
- b) no caso de apresentação de atestado de CONTROLADORA da ARREMATANTE ou CONSORCIADA, será computado o quantitativo total indicado no atestado;
- c) no caso de apresentação de atestado de entidade sujeita ao mesmo CONTROLE comum que a ARREMATANTE ou CONSORCIADA, caso a participação da CONTROLADORA na titular do atestado seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social desta, será computado o quantitativo total indicado no atestado;
- d) nas demais hipóteses, será observada a proporção de participação da ARREMATANTE, CONSORCIADA ou CONTROLADORA dessas na entidade titular do atestado, aplicando-se essa proporção ao quantitativo total indicado no atestado.

15.5.9. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico para a ARREMATANTE ou CONSORCIADA.

15.5.10. A comprovação da qualificação técnica na forma do item 15.5.1, o(s) atestado(s) relativos aos requisitos de qualificação técnica deverá(ão) apresentar, de forma clara e inequívoca, as informações exigidas ao longo deste item, e deverá(ão) conter, no mínimo, as informações indicadas nas alíneas (a) a (f) a seguir:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

- a) Atividades e serviços objeto do atestado;
- b) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c) Fluxo médio de usuários por mês;
- d) Local de realização das atividades e serviços;
- e) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- f) Razão social do emitente;
- g) Nome e identificação do signatário;

15.5.11. A conformidade dos atestados e a veracidade dos dados neles dispostos poderá ser confirmada por meio da realização de diligência por parte da COMISSÃO, destinada a assegurar a efetiva qualificação técnica da ARREMATANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento aos requisitos implicará a inabilitação da ARREMATANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude da eventual falsidade das informações prestadas.

### **CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

#### **16. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1**

16.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste EDITAL, as LICITANTES realizarão a entrega dos ENVELOPES nº 1 e 2, pelo representante legal da LICITANTE.

16.2. Findo o prazo de entrega às **XXh do dia XX de XX de 2024**, na sequência, a COMISSÃO, em sessão reservada, procederá à abertura e análise do ENVELOPE nº 1 de todas as LICITANTES.

16.3. A COMISSÃO divulgará a decisão de aceitação ou rejeição das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas pelas LICITANTES na data prevista no cronograma no item 23 deste EDITAL por meio de publicação no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico: <http://www.icmbio.gov.br/>.

16.4. Eventuais manifestações de intenção de recorrer e respectivas razões recursais contra a classificação das PROPOSTA ECONÔMICAS, serão apresentados nos termos do item 19.1.2.

#### **17. DA SESSÃO PÚBLICA**

17.1. Na SESSÃO PÚBLICA, na data prevista no cronograma no item 23 deste EDITAL, a ser conduzida pela COMISSÃO, serão realizadas (i) a abertura do ENVELOPE Nº 2 das LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido aceitas, (ii) a classificação inicial das LICITANTES.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

17.2. A COMISSÃO analisará os documentos e decidirá sobre a aceitabilidade das PROPOSTAS ECONÔMICAS, divulgando a respectiva ordem de classificação inicial de imediato.

17.3. Será desclassificada a LICITANTE:

- a) Que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 2, de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no modelo nº 4 constante do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- b) Cujas PROPOSTAS ECONÔMICAS não estiverem redigidas em Língua Portuguesa;
- c) Cujas PROPOSTAS ECONÔMICAS não estiverem totalmente expressas em Reais (R\$);
- d) Cujas PROPOSTAS ECONÔMICAS implicarem oferta submetida a condição ou termo não previsto neste EDITAL;
- e) Cujos valores da OUTORGA FIXA MENSAL indicados na PROPOSTA ECONÔMICA sejam inferiores ao mínimo estabelecido neste EDITAL; e
- f) Cujas PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentem vícios ou omitam qualquer elemento essencial solicitado neste EDITAL.

17.3.1. As LICITANTES serão classificadas pela ordem decrescente do valor da OUTORGA FIXA apresentado em suas PROPOSTAS ECONÔMICAS, desde que atendidos os requisitos do EDITAL.

17.4. A LICITANTE classificada em primeiro lugar, que tenha ofertado o maior valor de OUTORGA FIXA MENSAL, tenha ratificado o lance oferecido e cuja PROPOSTA ECONÔMICA atenda aos requisitos do EDITAL, será automaticamente declarada ARREMATANTE.

17.5. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelas LICITANTES, o PODER CONCEDENTE observará as regras de desempate ou preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.6. Eventuais manifestações de intenção de recorrer e respectivas razões recursais contra a classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, serão apresentadas nos termos do item 19.1.2.

## **18. DA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 3**

18.1. Após a divulgação da classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO procederá ao recebimento do ENVELOPE Nº 3 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da ARREMATANTE, **no prazo de x dias, a serem entregues na xxx**

18.2. A COMISSÃO analisará os documentos em sessão reservada e divulgará o resultado da habilitação na data prevista no cronograma no item 23 deste EDITAL, mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/>.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

18.3. A ARREMATANTE somente será habilitada se satisfizer, integralmente e sem ressalvas, as exigências acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

18.4. Durante a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO poderá promover diligências destinadas a verificar ou a complementar a instrução do processo, inclusive para comprovação da materialidade dos dados e informações constantes dos documentos apresentados.

18.5. Se a ARREMATANTE não vier a atender às exigências para a habilitação, a COMISSÃO convocará a LICITANTE classificada em segundo lugar para apresentar o ENVELOPE nº 3 contendo seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e procederá à análise do seu conteúdo, e assim sucessivamente até que alguma LICITANTE seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação.

## **19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. As LICITANTES poderão recorrer de decisão sobre:

- a) Aceitação ou rejeição das GARANTIAS DE PROPOSTA;
- b) a classificação ou desclassificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS;
- c) A habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
- d) A eventual aplicação das sanções e penalidades previstas neste EDITAL; e
- e) A eventual anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

19.1.1. Na hipótese das alíneas (c), (d) e (e), o recurso deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis a contar da intimação/publicação da respectiva decisão;

19.1.2. Na hipótese das alíneas (a) e (b), a intenção de recorrer contra a classificação das PROPOSTA ECONÔMICAS deverá ser manifestada após a divulgação da classificação final e consignadas na ata da SESSÃO PÚBLICA, devendo-se apresentar as razões recursais em até 3 (três) dias úteis subsequentes ao encerramento da SESSÃO, independentemente de nova intimação.

19.1.3. Os recursos interpostos das decisões previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” serão apreciados em fase única.

19.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

19.2.1. Por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico [licitacaogadm@icmbio.gov.br](mailto:licitacaogadm@icmbio.gov.br), em formato “.pdf”; ou

19.2.2. Mediante protocolo na Sede do ICMBio sito à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

19.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará ciência aos demais LICITANTES quanto à interposição de recurso, mediante a publicação de COMUNICADO RELEVANTE, para que possam apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, na mesma forma do item 19.2.

19.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados encaminhamento, para sua apreciação, dos recursos e respectivas contrarrazões, ou fazê-los subir à autoridade superior, devidamente informados e instruídos, para deferimento ou indeferimento, observado, para esse caso, o prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.5. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e
- c) Ser protocolados junto à COMISSÃO na forma indicada no item 19.2.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

19.7 A decisão quanto aos recursos eventualmente interpostos será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico: [www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br).

19.8 O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9 Finalizadas as fases recursais, serão devolvidos às LICITANTES todos os envelopes, inviolados, que ainda estiverem sob a posse da COMISSÃO, contrarrecibo que deverão firmar.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

20.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO à autoridade competente, que adotará as medidas pertinentes com vistas à homologação do objeto ao vencedor.

20.2. O PODER CONCEDENTE, após homologação, adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e convocará a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da convocação no Diário Oficial da União.

20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, se assim solicitado pela ADJUDICATÁRIA, e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

20.4. Caso a ADJUDICATÁRIA deixe de assinar o CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da eventual execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar as LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação, as quais deverão comprovar, para fins da adjudicação, a integral observância aos requisitos de habilitação, conforme disciplinado neste EDITAL.

20.4.1. Na hipótese do subitem 20.4 acima, o CONTRATO será assinado observadas as condições da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE vencedora.

20.5. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

- a) Perda da GARANTIA DE PROPOSTA, por meio da sua integral execução;
- b) Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor estimado do CONTRATO;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do LICITANTE, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21

20.6. A sanção prevista nas alíneas (a) e (b) do item 20.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo item, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

20.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem ou apresentarem declaração falsa ou documento falso e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA ECONÔMICA.

20.8. LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 156, inc. III e IV da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO**

### **21 DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO**

21.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, dentro do prazo indicado no item 20.2:

21.1.1. No caso de CONSÓRCIO, a subscrição da totalidade do capital social da SPE em montante igual ou superior a **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**;

21.1.2. No caso de CONSÓRCIO, a integralização de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social da SPE indicado no item 20.1.2, em montante igual ou superior a R\$ 5.822.221,52 (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

21.1.3. No caso de CONSÓRCIO, a inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

21.1.4. O comprovante de que efetuou o pagamento da primeira parcela da OUTORGA FIXA MENSAL, acrescida de eventual ágio conforme sua PROPOSTA ECONÔMICA, mediante recolhimento para a Conta Única da União, através de Guia de Recolhimento da União-GRU a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

21.1.5. Que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

21.1.6. Que contratou todos os seguros exigidos pelo ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO, observados os cronogramas e etapas aplicáveis;

21.1.7. Que mantém as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme documentação exigida no subitem 14.4 devidamente atualizada;

21.1.8. Que formalizou sua relação jurídica com o(s) profissional(is) indicado(s) a título de comprovação de qualificação técnico - profissional, como empregado(s), administrador(es) ou prestador(es) de serviços, se for o caso;

21.2. Preenchidas todas as condições precedentes, as PARTES providenciarão a assinatura do CONTRATO DE PERMISSÃO e a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

### **22. DA PERMISSÃO**

22.1. A PERMISSÃO a ser celebrada entre o PODER CONCEDENTE e a PERMISSIONÁRIA adotará integralmente os termos e condições do ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
 EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

### 23. CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO (PREVISÃO)

Evento		Data Prevista
1.	Publicação do Edital - versão em português.	[•]
2.	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL.	[•]
3.	Prazo para divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos.	[•]
4.	Prazo para impugnação ao EDITAL.	[•]
5.	Prazo para o julgamento da impugnação ao EDITAL.	[•]
6.	<b>SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>  (i) Envelope 1 - Garantia da Proposta;  (ii) Envelope 2 - Proposta Econômica.	[•]
7	Divulgação da decisão da COMISSÃO sobre as GARANTIAS DE PROPOSTA	[•]
8.	<b>SESSÃO PÚBLICA</b> para abertura de Abertura do <b>ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA ECONÔMICA</b> das Proponentes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas.	[•]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
 EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

9.	Recebimento do ENVELOPE Nº 3 do ARREMATANTE	[•]
10.	Divulgação da decisão da COMISSÃO sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CLASSIFICADA.	[•]
11.	Publicação, pela COMISSÃO, de ata de julgamento e do resultado definitivo da LICITAÇÃO.	[•]
11.	Adjudicação do objeto e homologação da LICITAÇÃO.	[•]

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

- a) Divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL;
- e
- b) Extensão do prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos ENVELOPES, exceto quando a modificação, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

24.2. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO, nos termos do art. 71. Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos e condicionantes disciplinados na legislação brasileira.

24.3. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA ECONÔMICA, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

24.4. Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

24.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e em seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
EQSW 103/104 Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670- 350

24.5.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

24.6. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

**XXXXXXXXXX**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**XXXXXXXXXX**

Membro da Comissão Especial de Licitação

**XXXXXXXXXX**

Membro da Comissão Especial de Licitação

**XXXXXXXXXX**

Membro da Comissão Especial de Licitação